



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Armando*  
DENAN F. DE ARAUJO  
Arquiteto - Esp. Des. Librado  
SEL. I SEC

Folha de informação nº 186

Do Processo nº 2013-0.287.876-6

Em 02/07/2015

**Interessado:** Bergamo Incorporadora Ltda.  
**Contribuinte:** 103.025.0239-3  
**Local:** Av. Guarapiranga, 1.460 e Av. Guido Caloi  
**Assunto:** Alvará de Aprovação de Edificação Nova

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, destinada a Serviços Profissionais, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zonas de uso ZPI/01 e ZCLa, com frente para vias classificadas como estruturais N2 e N3, na Subprefeitura M'Boi Mirim.

**PRONUNCIAMENTO/045/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2015, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 161 a 169. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Atendimento ao número mínimo de vagas para automóveis, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 258 vagas, excluídas aquelas destinadas a P.N.E., motos, bicicletas, visitantes, etc.;
3. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 09 vagas;
4. Apresentação de Certidão de Diretrizes, emitida por SMT;
5. Indicação da existência de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverão ser apresentados Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, à ocasião do pedido de Alvará de Execução;

MF/ra  
*fm*



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Renan Araújo*  
RENAN F. DE ARAÚJO  
Arquiteto - Esp. Des. Urbano  
SEL I SEC

Folha de informação nº 187

Do Processo nº 2013-0.287.876-6

Em 02/07/2015

6. Apresentação de manifestação favorável emitida pelo órgão ambiental competente para o empreendimento, em face do uso pretérito industrial do imóvel, caso seja confirmada a constatação de área contaminada;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade dos Quadros nº 02/c e 02/h, anexos à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

02, 07 / 2015

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana e Júlio Jerônimo dos Santos.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Rosana Friess.

MF/ra